

DECRETO Nº 029 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: “Considera facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril de 2014, terça-feira, e dá outras providências.”

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados dos dias 18/04 (sexta-feira) Paixão de Cristo, 21 de abril (segunda-feira) Dia de Tiradentes e 23 de abril de 2014 (quarta-feira) Dia de São Jorge;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado facultativo, o ponto nas Repartições Públicas Municipais o dia 22 de abril de 2014 (terça-feira).

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal
Smg/ebmp

DECRETO Nº 031/2014

EMENTA: “Prorroga o prazo do Processo Seletivo

Público – Agente Comunitário de Saúde, referente ao Edital nº 01/2011 pelo prazo de 02 anos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 036 de 09 de abril de 2012, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Público – Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação no Boletim Municipal nº 552 de 13 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que é dever legal e constitucional do Chefe do Executivo na prorrogação ou no silêncio do presente ato;

CONSIDERANDO que os órgãos de fiscalização externa devem ser cientificados da presente decisão de forma tempestiva;

CONSIDERANDO ao que dispõe o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois anos o prazo do Processo Seletivo Público referente ao Edital nº 01/2011 – Agente Comunitário de Saúde, “in totum”, para todos os fins e efeitos legais, obedecido à data da publicação do Decreto homologatório no Boletim Municipal.

Art. 2º A presente prorrogação além de ter fulcro constitucional obedece ao item 9.3 do Edital publicado em 21 de junho de 2011, no Boletim Municipal nº 464 – caderno B.

Art. 3º Cientifique a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências a seu cargo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo, com a publicação do presente deverá, tempestivamente, oficial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal
Memo nº 039/2014/SMRH
Smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 2381 DE 25 DE MARÇO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NOS PARQUES E NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, OS SLACKPOINTS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À PRÁTICA DE SLACKLINE.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Poderá ser criado, nos parques e nas praças do Município de Barra do Piraí, os Slackpoints, equipamentos públicos destinados à prática de slackline.

Artigo 2º - São especificações dos Slackpoints criados por esta Lei:

I – formados por 5 (cinco) pontos de fixação de diâmetro mínimo de 35cm (trinta e cinco centímetros), organizados de forma que estejam 4 (quatro) nas extremidades, formando um quadrilátero, e 1 (um) no centro do espaço (conforme fig. 1 do Anexo desta Lei), sendo que os pontos de fixação das extremidades deverão ter a distância de 13,5m (treze vírgula cinco metros) entre si e de 10m (dez metros) com relação ao ponto central.

II – o material utilizado para a confecção dos pontos de fixação poderá ser madeira ou concreto, sendo que a altura mínima para pontos de fixação em madeira seja de 3,5m (três vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, e a altura mínima para os pontos de fixação em concreto seja de 2,5m (dois vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície

além de fixação por meio de sapata (conforme fig. 2 do Anexo desta Lei).

Artigo 3º - O Poder Executivo definirá o prazo e os locais onde serão instalados os Slackpoints.

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 233/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho